

Artigos

Recebido: 01.06.2021

Aprovado: 24.08.2021

Publicado: 30.06.2023

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v11i1.8738>

Paladinos da lei e da ordem: ascensão do neoconservadorismo e a Polícia Federal brasileira

Jackson Silva Leal

Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma,
Santa Catarina, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-0779-1103>

Marcelo Bessa

Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma,
Santa Catarina, Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-9809-978X>

Resumo: O presente trabalho se apresenta como fragmento de uma pesquisa maior acerca da atuação da Polícia Federal no Brasil e de como absorve e contribui para a ideologia neoconservadora inserida na racionalidade neoliberal. Objetiva-se contribuir com o debate desde uma fala advinda de dentro da instituição, por quem conhece seus meandros, funcionamento e fundamento ideológico. Metodologicamente, para esse momento, se apresenta como esforço teórico analítico, de pesquisa teórica, a partir do marco da criminologia crítica da reação social. A hipótese central é de que a Polícia Federal ocupa um lugar central no processo atual de refluxo neoconservador, pautado por uma perspectiva moralizante do comportamento individual típico do discurso neoliberal, enquanto também se beneficia da espetacularização e valorização da instituição diante da exposição midiática, capitalizando o próprio conservadorismo.

Palavras-chave: neoliberalismo; neoconservadorismo; populismo penal; espetáculo; condução coercitiva.

Paladines of law and order: rise of neoconservativity and the brazilian Federal Police

Abstract: The present work is presented as a fragment of a larger research about the role of the Federal Police in Brazil and how it absorbs and contributes to the neoconservative ideology inserted in the neoliberal rationality. It aims to contribute to the debate from a speech coming from within the institution, by those who know its intricacies, functioning and ideological foundation. Methodologically, for this moment, it presents itself as an analytical theoretical effort, of theoretical research, based on the critical criminology framework of social reaction. The central hypothesis is that the Federal Police occupies a central place in the current process of neoconservative reflux, guided by a moralizing perspective of individual behavior typical of neoliberal discourse, while also benefiting from the spectacularization and valorization of the

institution in the face of media exposure, capitalizing on the conservatism itself.

Keywords: neoliberalism; neoconservatism; penal populism; Show; coercive driving.

Introdução

O presente trabalho aborda a atuação da Polícia Federal Brasileira na virada no Século XXI, ante o processo de espetacularização das operações policiais, mais especificamente o uso recursivo das conduções coercitivas e outras medidas gravosas como forma de exposição dos investigados e a mercantilização da própria instituição enquanto produtora de símbolos e signos políticos.

O trabalho se insere no contexto de uma pesquisa maior acerca da atuação na Polícia Federal inserido no populismo punitivo e no contexto neoliberal; bem assim em um mosaico de pesquisas que integram a agenda coletiva do Grupo de Criminologia Crítica Latino-Americana, e com ele o esforço de desenvolver pesquisas acerca da questão criminal brasileira e latino-americana no neoliberalismo, sobretudo sob a perspectiva de demonstrar como o controle sociopenal se apresenta como uma estrutura econômica no neoliberalismo.

Nessa linha, e para esse momento, o trabalho se apresenta quase como um relato pessoal de observação participante e vivência prática, decorrente da história de vida profissional galgada nas estruturas de controle social, militar e policial, bem assim na Secretaria de Segurança Pública, e, por fim, há mais de 15 anos como Delegado de Polícia Federal. Tal experiência permitiu obter uma visão ampla e das entranhas da própria institucionalidade do controle penal, de como se tem operado o discurso de lei e ordem, sobretudo, de matiz neoliberal e de matriz profundamente autoritária, individualista e moralizante, que tem sido adotado. É o que, por ora, se pretende demonstrar por pesquisa teórica, analítica e reflexiva acerca do objeto de estudo; à busca de contribuir com o debate da segurança pública e das funções que exercem as forças de segurança e de como tem se apresentado no contexto populista e mercantilizante da segurança no século XXI neoliberal.

Visa-se, fundamentalmente, aportar elementos de compreensão da realidade na qual a sociedade e institucionalidade brasileira se encontra mergulhada, e, para isso, precisa-se compreender a realidade e a concretude material do conservadorismo, assim como o papel que as instituições de controle social, especialmente a Polícia Federal, tem cumprido nesse desiderato.

A ascensão do neoliberalismo neoconservador brasileiro

Nesse primeiro momento tratar-se-á do contexto atual enquanto construção histórica, de conformação teórica a que se tem denominado neoliberalismo, seus contornos, características e efeitos, que acabam por permitir entender sobre a realidade brasileira atual, em um verdadeiro momento de refluxo conservador no qual a Polícia Federal, enquanto institucionalidade, se encontra no epicentro desse processo como monumento dos paladinos da ordem a que se busca dar atenção nesse trabalho; mas, não sem antes compreender o contexto em que isso se insere.

Quando se fala em ascensão neoliberal, refere-se ao fato de que foram transformações ocorridas

no perpassar dos anos, atingindo política e sociedade, compostas por muito mais do que medidas ou reformas, ou ainda o retorno ao liberalismo e seus pressupostos, “mas como uma racionalidade para além da forma de organização político-econômica, centrada em processos de subjetivação do indivíduo enquanto empreendedor de si mesmo e pautada numa lógica individualizante”¹.

Não se trata somente de políticas econômicas monetaristas ou de austeridade, de mercantilização das relações sociais ou de ditadura dos mercados financeiros. Trata-se mais fundamentalmente de uma racionalidade política que se tornou mundial e que consiste em impor por parte dos governos, na economia, na sociedade e no próprio Estado, a lógica do capital até a converter na forma das subjetividades e na norma das existências².

Compreende-se, portanto, que quando se fala em neoliberalismo, aborda-se um conjunto de esforços para que as relações sociais sejam submetidas aos interesses do mercado, no qual os governos não têm o dever de atuar pelo bem-estar das pessoas, mas as pessoas devem atender à busca de poder desses governos.

O neoliberalismo, em rápida síntese, mostra-se como o repúdio ao bem-estar social como esforço central do Estado, defendendo, de acordo com uma perspectiva populista, o mercado livre; a competitividade é estimulada, o comércio é considerado vital e seu estímulo justifica a desregulação econômica. Políticas monetárias de benefícios ao capital são comuns, as preocupações ambientais perdem valor, pois a proteção ao meio ambiente pode limitar o mercado. Países dominados, de baixa renda, aderem mais facilmente ao neoliberalismo, em face da falsa promessa de alcance de melhores condições financeiras para todos quando, de fato, somente governos e grandes empresas são beneficiados.

O prefixo “neo” engloba a transformação racionalizadora da política, que deixa de lado importantes conceitos que deveriam prevalecer, como soberania ou legitimidade. Nessa seara, em espaços nos quais impera o neoliberalismo, perde espaço a democracia.

O interesse não está em assegurar que direitos sejam valorizados e garantidos, mas em elevar os resultados econômicos, inserir as nações no mercado internacional, elevar a competitividade e exigir que as pessoas deem o máximo de si - sem ganhar para si - para o enriquecimento das empresas e dos governos que dominam uma nação. Assim, o racionalismo situa seu foco exclusivamente no ganho, nos benefícios³.

Entender o neoliberalismo como racionalidade política amplia o horizonte para que se possam tecer críticas. Para que tudo isso ocorra, entretanto, o Estado tem papel fundamental; é ele quem permite que esses ideais se instalem. “[...] visualizar o papel ativo do Estado na produção e reprodução do neoliberalismo como racionalidade também implica assumir que a esfera política perde toda a autonomia”⁴.

1 LEAL, Jackson da Silva; PESSOA, Sara de Araújo. Globalização hegemônica e política criminal neoliberal. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019. p. 2627.

2 DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 190.

3 BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Trad. Mario Marino; Eduardo Camargo Santos. São Paulo: Politeia, 2019.

4 WEGELIN, Lucía. **El neoliberalismo, ¿racionalidad o ideología?** Interrogaciones epistemológicas sobre lo que se cifra en el nombre. In: JORNADAS DE SOCIOLOGIA DE UNCUIYO, 2017, Mendoza. Anais ... Mendoza: Biblioteca Digital de Uncuyo, 2017. p. 6-7.

A estrutura teórica e ideológica do liberalismo ganha nova roupagem, se pretende mais humanizado quando, de fato, se volta meramente para as perspectivas não humanas, a produção, os produtos e o lucro. Escuda-se no discurso de que a livre competição pode fomentar a expansão das liberdades políticas e econômicas, além de levar as pessoas a inovarem, criarem alternativas para suas vidas, o que traria importante progresso em diferentes áreas. Os preços, de acordo com esses ideais, devem ser firmados de forma livre pelo mercado, porquanto a interferência do Estado compromete o equilíbrio e a estabilidade. Quanto mais as atividades do Estado em prol do consumo social e coletivo se estabelecem, maiores seriam as distorções no mercado e, portanto, as relações sociais também seriam atingidas por essas distorções⁵.

A mercadoria se converte em algo de elevado valor, mais do que o homem; o trabalhador que a produz, muitas vezes, não terá condições de adquiri-la; deste modo, a modernidade nos preceitos do neoliberalismo trata da valorização das coisas, não das pessoas; essa é a perspectiva da nova etapa de expansão da sociedade capitalista.

O liberalismo – na versão do estado social – entrou em crise, engendrando o neoliberalismo; dogmas exigiram ser revistos para encontrar alternativas mais viáveis, com alterações na proporção em que a intervenção política se dá sobre o campo da economia e das relações sociais. O Estado passa a repensar as situações e relações a partir da lógica das empresas, direitos trabalhistas são flexibilizados e a concorrência se torna mais sufocante para a população e benéfica para o Estado e às empresas que ele beneficia, o que Wendy Brown apontaria como o ideário de que o social não existe, desconstruindo todo o imaginário de ligação e vinculação coletiva⁶.

As últimas décadas evidenciaram a forma como os governos atuam para reorganizar as atividades na esfera pública e assim lograrem controlar os indivíduos e a coletividade. Essa dominação neoliberal global não atinge tão-somente o Estado, mas conta com ele como participante ativo de sua disseminação, permitindo-lhe assumir a lógica produtiva e associar-se com as forças do mercado, quando for de seu interesse. Além de ter força para destruir regras, instituições e os direitos dos cidadãos, o neoliberalismo conduz a relações novas, de submissão aos seus interesses e suas regras⁷.

Em outras palavras, a população é enganada, levada a acreditar que o modelo neoliberal trará vantagens financeiras e de desenvolvimento quando não há nenhum esforço centrado nas pessoas, a não ser para que contribuam com aquilo que têm: sua valiosa mão de obra e seus poucos recursos. “Os poderes difusos subvertem de forma endêmica e viral a natureza pró-desenvolvimento destas estratégias, inicialmente a favor das comunidades locais⁸ [...]”.

5 MORENO, María Guadalupe Huerta. El neoliberalismo y la conformación del Estado subsidiario. **Política y cultura**. Ciudad de México, n. 24, p. 121-150, jan. 2005.

6 BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Trad. Mario Marino; Eduardo Camargo Santos. São Paulo: Politeia, 2019.

7 LEACHE, Patrícia Amigot; MARTÍNEZ, Laureano. Procesos de subjetivación en el contexto neoliberal. El caso de la evaluación del profesorado y la investigación universitaria. **Revista de la Asociación de Sociología de la Educación**, Valencia, v. 8, n. 2, p. 138-155, 2015.

8 MENDES, Luís. A nova reforma da administração do poder local português ou a arte diabólica neoliberal de governar o espaço-capital. **Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais**, Recife, v. 05, n. 01, p. 114-142, 2016. p. 117

Gradativamente, lança-se mão de ferramentas que permitam adentrar aos espaços dos cidadãos, suas vidas e suas relações, para impor a dominação necessária aos seus propósitos, tornando-se “um paradoxo fundamental e desafiador: é um exercício de poder menos restritivo e coercitivo, mas torna-se mais intenso, saturando o campo de ações e possíveis ações”⁹.

A violência cumpre seu papel na política de dominação do neoliberalismo, o que se pode entender como uma verdadeira máquina de guerra¹⁰. Espaços em dificuldade abrem-se mais facilmente para seus preceitos. A população é chamada para uma guerra contra a crise econômica que atinge a todos, quando, na verdade, a batalha que se deseja travar é a para que esqueçam dos seus próprios direitos e interesses enquanto destinatários destes que são, ou deveriam ser, em um Estado de Direito¹¹.

Quanto mais individualizado o pensamento da pessoa mais ela se esforça para obter ganhos para si, sem levar o coletivo em consideração, e quanto mais essa tendência se espalha na sociedade, mais concorrência surge, ao invés de uma população pronta para apoiar os demais¹². Por isso, as comunidades não são incentivadas a se unirem e se apoiarem. O que se espera é que concorram entre si, que tentem ser umas mais produtivas e rentáveis que as outras. Nesse aspecto “[...] as políticas influenciadas pelo neoliberalismo propiciaram um processo de “individualização” no qual as relações sociais mais latas (tais como a reciprocidade e a coesão) se têm desintegrado cada vez mais”¹³.

Visando a atingir seus objetivos, o neoliberalismo emprega todos os meios necessários, como a propaganda nos meios de comunicação, a legitimação pela ciência econômica, chantagem e a mentira, a corrupção sistêmica das elites¹⁴ etc.

Trata-se de uma era amplamente permeada por tecnologias de todos os tipos, na qual a informação está facilmente disponível; as pessoas, empresas e mesmo nações, podem conectar-se umas às outras a qualquer momento. Essas tecnologias assumiram um novo papel na vida das pessoas, um papel central, restando evidente que podem ser utilizadas tanto em benefício da população quanto em seu prejuízo. São benéficas por expandir oportunidades de trabalho, lazer, comunicação, acesso à informação etc. Por outro lado, podem ser extremamente maléficas quando usadas de forma a impor a dominação e perda de identidade de uma população ou grupos de pessoas.

Nessa configuração de sociedade em rede e hiperconectada, a exclusão de alguns grupos sociais segue considerável e indisfarçável, os problemas sociais perduram, as formas de todas as sociedades se alteram

9 LEACHE, Patrícia Amigot; MARTÍNEZ, Laureano. Procesos de subjetivación en el contexto neoliberal. El caso de la evaluación del profesorado y la investigación universitaria. **Revista de la Asociación de Sociología de la Educación**, Valencia, v. 8, n. 2, p. 138-155, 2015. p. 140.

10 LAZZARATO, Maurizio. **O governo do homem endividado**. Trad. Daniel da Costa. São Paulo: N-1, 2017 e LAZZARATO, Maurizio; ALLIEZ, Eric. **Guerras e capital**. Trad. Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: UBU, 2021.

11 DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

12 MENDES, Luís. A nova reforma da administração do poder local português ou a arte diabólica neoliberal de governar o espaço-capital. **Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais**, Recife, v. 05, n. 01, p. 114-142, 2016. p. 126.

13 Id. p. 126.

14 DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

numa fluidez constante. Revela-se uma formulação social fluida, constantemente mutável, decomposta e recomposta sempre que mostre inadequada para alguns interesses.

A sociedade do século XXI, com efeito, carrega como marcas não apenas a evolução e o desenvolvimento tecnológico, mas a forte influência do neoliberalismo e a construção de um neoconservadorismo com características herdadas do conservadorismo tradicional, além de outras inseridas conforme o contexto da nação¹⁵. Nesta linha, “a sociabilidade neoliberal no século XXI indica que há um padrão predominante de percepções, pensamentos e comportamentos que deve ser seguido por todos que desejam ser considerados bons cidadãos e bons trabalhadores”, em que “[...] o neoliberalismo origina uma narrativa de si próprio que conduz a sociedade civil a entendê-lo como desejável e inevitável”¹⁶.

Diante disso, pode-se relacionar a nova direita com o fortalecimento do neoconservadorismo, sempre com base nos ideais neoliberais, para que se configure e perpetue uma dominação disfarçada de esforço pelo desenvolvimento econômico da nação e, por consequência, das pessoas. Os direitos do homem, cerne de inúmeras lutas no passado, são relegados a um segundo plano, restando em primeiro lugar os interesses por poder e capital.

Em outras palavras, não seguir os conceitos trazidos no novo século como sendo mais eficientes para a formação social trata-se de um desrespeito àquilo que seria primordial para uma sociedade renovada e economicamente forte. Mais do que algo inexorável, o neoliberalismo no novo século seria algo que se deve desejar para a formação social, juntamente com todos os conceitos neoconservadores da existência de uma norma de conduta a ser seguida, enquanto os demais comportamentos são considerados reprováveis e ofensivos à moral¹⁷.

Nos Estados Unidos, os ideais neoconservadores transformaram a política nas últimas cinco décadas, tornando-se extremamente presentes nos discursos do Partido Republicano, que desde os anos de 1960 se intitula como conservador. Pode-se destacar que o esforço neoconservador envolveu intelectuais, ativistas e empresários que, ao debaterem, desenvolveram uma ideologia com foco em três pilares centrais: a economia, um posicionamento contrário à preocupação com o bem-estar social, bem assim a retomada de questões como moral, tradições e religião¹⁸, além de pautar-se na política externa, combatendo o comunismo “[...] através de uma política intervencionista unilateral. Esses três elementos permanecem até hoje como as bases dessa ideologia: o libertarianismo, o tradicionalismo e o anticomunismo militante”¹⁹.

Percebe-se que a ascensão do neoconservadorismo ocorreu em outros países para, posteriormente, ser trazida ao Brasil como um ideal de renovação, mudança, evolução e manutenção de tradições de respeito à família.

15 PALU, Janete; PETRY, Oto João. Neoliberalismo, globalização e neoconservadorismo: cenários e ofensivas contra a educação básica pública brasileira. *Práxis Educativa*, Ponta Grossa, v. 15, e2015317, p. 1-21, 2020.

16 MENDES, Luís. A nova reforma da administração do poder local português ou a arte diabólica neoliberal de governar o espaço-capital. *Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais*, Recife, v. 05, n. 01, p. 114-142, 2016. p. 128.

17 Id.

18 CHAMAYOU, Grégoire. *A sociedade ingovernável: uma genealogia do liberalismo autoritário*. São Paulo: UBU, 2020.

19 VIDAL, Camila. Liberalismo e conservadorismo nos Estados Unidos: construção e evolução no século XX. *Campos Neutrais*, Rio Grande, v. 1, n. 3, p. 33-55, set./dez. 2019. p. 41.

O neoconservadorismo aperfeiçoou-se dentro da esfera econômica, além de alcançar a política ao longo dos anos, com uma ideologia de que todos os serviços prestados pelo Estado, mesmo aqueles que atendem a direitos diversos, devem ser regidos pela ótica dos resultados, não em termos de atendimento às pessoas, mas de suas finanças²⁰. Sua agenda é individualista e moral, as tradições devem ser resgatadas e valorizadas, o trabalho é a forma como o homem torna-se digno, as autoridades têm poder sobre os cidadãos e a hierarquia não pode ser desconsiderada. Com todas essas premissas, a ordem social poderia ser mantida e cada pessoa assume que tem responsabilidades a serem cumpridas nesse contexto social, trabalhar para si e para os demais. Reforça-se o ideal de derrotar os partidos de esquerda, que as premissas neoliberais sejam amplamente adotadas, privatizar o patrimônio público ao extremo para a obtenção de lucros, realizar uma reforma constitucional que se baseie no neoliberalismo, não na democracia e na garantia de direitos, além de permitir que o capital internacional seja investido no país, mesmo que isso signifique dominação financeira e política.

No começo, esses ideais não caíram na preferência dos brasileiros, porém, com o passar do tempo e diante da falta de compreensão do que realmente representam, passaram a ser mais aceitos²¹.

A religião também tem sido um importante vetor político, desconstituindo avanços que haviam sido outrora conquistados. O uso da religião, como um escudo contra críticas, é uma característica marcante do neoliberalismo atual no Brasil, pois permite que aos opositores se diga que não respeitam os preceitos divinos, a família, a moral e os bons costumes, aqueles que já foram reconhecidos no passado como sendo a base da sociedade. A inserção da religião na vida política é um esforço comum neoliberal, pois acreditam que todos os comportamentos reprovados no âmbito religioso são imorais, prejudicam a formação social e devem ser fortemente combatidos. A incorporação dos preceitos neoliberais no seio das religiões neopentecostais resta evidente nesse projeto de dominação, consoante leciona Jackson da Silva Leal *et al.*:

A teologia da prosperidade é levada a outro nível nas igrejas desse seguimento, a ponto de manifestar uma troca direta com Deus: o quanto você der você receberá, sem restrições. A salvação deixa de pertencer a um campo extraterreno e passa ao campo das relações materiais terrenos, um paralelo direto a promessa de salvação pelo empreendedorismo neoliberal, onde “todos podem ser ricos” e basta trabalhar, em síntese, o Deus dinheiro e a promessa de riqueza²².

Em vez do esforço pela liberdade, passa-se a parametrizar os comportamentos com características tradicionais antigas, o que representa o cerceamento da possibilidade de cada indivíduo decidir como conduzir a vida sem intervenção do Estado²³. O neoconservadorismo tupiniquim é preconceituoso, tenta legitimar seu discurso como forma de reprimir trabalhadores e evitar que movimentos sociais das minorias sejam apoiados pela população, criminalizando essas condutas. A violência é ocorrência comum e justificada pela falsa ideia de que se trata de proteger as pessoas e sua vida em sociedade.

20 MORENO, María Guadalupe Huerta. El neoliberalismo y la conformación del Estado subsidiario. **Política y cultura**. Ciudad de México, n. 24, p. 121-150, jan. 2005.

21 SOUZA JÚNIOR, Paulo Roberto de. A influência do neoconservadorismo nos estudos de gênero no Brasil. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Belém, v. 5, n. 2, p. 55-73, jul./dez. 2019. p. 66.

22 LEAL, Jackson da Silva et al. **Criminologia e neoliberalismo**: gênero, religião e punitivismo nas reformas legislativas brasileiras. Belo Horizonte: Letramento/Casa do Direito, 2019. p. 187.

23 BARAJAS, Karina Bárcenas. Pánico moral y de género en México y Brasil: rituales jurídicos y sociales de la política evangélica para deshabilitar los principios de un Estado laico. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 2, 2018. p. 104-105.

Esse discurso emerge de transformações sociais consideráveis, ocorridas no século XX, em sua primeira metade; posiciona-se fortemente contra a nova esquerda e segue a ideologia de que a crise do capital, que teve espaço no fim dos anos de 1960, foi uma crise essencialmente moral, que não teria ocorrido se os valores morais tradicionais tivessem sido mantidos ao longo dos anos. Para os defensores dessa teoria, hippies, sindicalistas, estudantes, comunistas, negros e feministas, foram uma espécie de infestação negativa e seus movimentos só cresceram pela permissividade estatal²⁴.

Para entender as características atuais do neoconservadorismo, especialmente após as eleições de 2018, alguns tópicos são essenciais. O neoconservadorismo assume uma clara posição contrária “[...] às políticas afirmativas, à defesa dos direitos humanos e ao Estado Social, previstos na Constituição de 1988”²⁵. Defende-se, ainda, que direitos sociais, equidade, cidadania e seguridade social são alicerces de uma sociedade permissiva. Nenhuma outra visão é legítima e qualquer visão contrária se afigura má opção política para a nação. Ordem e segurança devem estar acima de tudo, inclusive do direito; movimentos sociais são opositores da nação e perniciosos, devendo ser combatidos; os direitos das minorias são amplamente ignorados e os debates políticos tornam-se um conflito entre o bem e o mal.

No bojo desse contexto, não se pode olvidar a segurança pública como parte da engrenagem do neoconservadorismo neoliberal no seu escopo de dominar parcelas cada vez maiores da população e nelas incutir seus preceitos. Desde a década de 1990 há um processo de aprofundamento da lógica militar na segurança pública, que ultrapassa e consolida ainda mais sua tradição militar histórica. Cada vez mais notícias de operações militares nas cognominadas GLO (operações de Garantia da Lei e da Ordem) em favelas, grandes eventos e outros contextos são publicadas, visando a levar os cidadãos a acreditar que o Estado, por meio das Forças Armadas, vem reforçando a segurança pública e melhorando a segurança e qualidade de vida das pessoas²⁶.

Convém lembrarmos da intervenção federal na segurança pública do Rio de Janeiro, que de nada resolveu, a não ser para levar a cabo o intuito velado (mas objetivamente direcionado) de massacrar ainda mais a população pobre e preta das favelas cariocas, e mesmo para explicitar o racismo estrutural e a violência institucional, a exemplo do episódio onde uma família (de pretos) foi metralhada no seu carro quando saiam de uma festa de aniversário e um pai de família acabou perdendo a vida, supostamente confundido com bandido pelos militares do Exército.

Restou e resta cada vez mais evidente o total despreparo técnico de militares das Forças Armadas para atuarem em atividades de segurança pública, porquanto (mal e mal) treinados para a guerra regular. O emprego de forças militares na segurança pública é parte da distorcida política da “guerra contra o crime”, do estado de exceção constantemente imposto aos estratos sociais mais pobres, do combate ao inimigo (preto e pobre) que deve ser eliminado.

24 ALMEIDA, Silvio Luiz de. Neoconservadorismo e liberalismo. In: MIGUEL, Luiz Felipe et al. (Org.? Coord.? Dir.?). **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 27-28.

25 FREIRE, Silene de Moraes. A instrumentalidade dos conservadorismos no atual contexto de hegemonia do capital. **Quadranti**, Salerno, v. 6, n. 2, p. 174-195, 2018. p. 189

26 FREIRE, Silene de Moraes; MURAD, Larissa Costa; SILVA, Letícia Tavares da Silva e. Segurança pública, mídia e neoconservadorismo: a naturalização da barbarização das relações sociais. **Revista de Políticas Públicas**. São Luís, v. 23, n. 1, p. 212-231, jul. 2019.

A política neoconservadora liberal opta por direcionar seus esforços à aniquilação da pobreza através da sua criminalização, tendo como conseqüência o encarceramento em massa e as execuções sumárias, de molde a exercer o controle penal da miséria, o controle dos inaptos à produção e para o mercado de consumo. Não há a mínima preocupação com direitos e garantias sociais, econômicas e culturais.

A militarização não está reservada ao emprego episódico das Forças Armadas, mas na própria configuração de nossas polícias e corpos de bombeiros militar dos estados, os quais são, por definição constitucional, “forças auxiliares e reserva do Exército”. As polícias militares estaduais são as responsáveis pelo policiamento ostensivo e tem a formação de seus profissionais integralmente pautada em preceitos militares herdados das Forças Armadas, especialmente do Exército. A formação militar incute no profissional da segurança pública a cultura do estado de guerra permanente, do inimigo a ser eliminado, razão pela qual temos uma polícia truculenta e dentre as que mais matam no mundo.

A militarização serve diretamente aos propósitos do neoconservadorismo liberal, como braço armado do Estado centauro que exerce o controle da criminalização secundária da pobreza, expurgando (pelo encarceramento ou matança) o refúgio do Estado neoliberal, sob os aplausos e beneplácitos das castas privilegiadas que querem a todo custo proteger suas riquezas patrimoniais.

Engana-se quem acredita que as polícias civis (Federal, Rodoviária Federal e Civil) são polícias não-militarizadas. Estas instituições herdaram e ostentam, em larga medida, princípios e valores estampados no Estatuto dos Militares e tem conformação em que manifestamente se espelha a cultura militar. Basta perceber os cursos de formação das academias destas instituições, onde se entoam canções e brados militares, os alunos aprendem ordem unida e usam uniformes, há liturgias e cerimoniais tipicamente militares, e, o mais importante, toda a ideologia de guerra contra o inimigo, inclusive incitando-se a execuções e torturas. Nas ruas, diuturnamente, vemos policiais, civis ou militares, fardados e equipados como típicos combatentes de guerra. Até os símbolos empregados por certos grupos táticos ou de choque remetem a imagens de caveiras ou outros símbolos lúgubres.

Não menos apartada desse cenário, a Polícia Federal se apresenta como um componente na consolidação da ideologia neoconservadora pautada pelo controle social policial, na medida em que empreende as malsinadas megaoperações com todo o espetáculo midiático, atento ao clamor populista de combate à corrupção. Apresenta-se, pretensamente, como a instituição protagonista do combate à corrupção no Brasil numa verdadeira cruzada de moralização das instituições públicas.

Nesse sentido, percebe-se que o discurso de lei e ordem, depende fortemente da presença e da atuação das forças armadas e das polícias, representantes do braço coercitivo do Estado, no cotidiano das pessoas, infligindo temor e proporcionando entretenimento para o público ávido, para o que contam com a divulgação cada vez maior das mídias.

A polícia federal no centro do espetáculo neoconservador: a condução coercitiva como entretenimento

O presente tópico aborda a atuação da Polícia Federal no Brasil neoconservador, que atua visando satisfazer o clamor público decorrente da forte midiática da questão criminal, com o escopo de justificar a violência institucional nas ações policiais. Encampa a condução coercitiva como modo de promover a

audiência e entreter aos moralismos midiáticos de plantão em uma verdadeira atuação do direito penal simbólico de que fala Zaffaroni²⁷.

Inicia-se lançando luzes sobre a atuação da Polícia Federal em um cenário menos voltado para as garantias e o adequado cumprimento do direito penal, tendo como enfoque maior demonstrar à sociedade um pretense processo de moralização da política e das instituições, supostamente isento de política partidária, mas não menos permeado de violência institucional e ofensas a direitos fundamentais.

Enquanto marco histórico e jurídico-normativo a Constituição de 1967 dispôs sobre a recém-criada Polícia Federal, definindo suas atribuições de polícia judiciária da União, visando a: “apurar infrações penais contra a segurança nacional, a ordem política e social, ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, segundo o que se dispuser em lei”.

A malfadada “guerra às drogas”, deflagrada em 1971 por Richard Nixon e sucedida por Ronald Reagan, teve reflexos diretos nos países sul-americanos, influenciando a formação da Polícia Federal e suas técnicas de operacionalidade, contando com o aporte de recursos financeiros do governo norte-americano nas ações de repressão ao tráfico de drogas no Brasil, devido ser passagem de países produtores como a Colômbia, Peru e Bolívia, tendo havido compartilhamento de informações, treinamento e apoio, sobretudo nos estados limítrofes aos produtores, sabidamente: Amazonas, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; bem como São Paulo e Rio de Janeiro, esses últimos plataformas de embarque dos carregamentos para os EUA e Europa.

Com a “redemocratização” em 1985, a Polícia Federal se desvencilha das amarras dos militares, ampliando suas atribuições e passando a trabalhar em cooperação com outros órgãos no combate à corrupção, lavagem de capitais, contrabando/descaminho etc, dentre outros, o Banco Central, a Receita Federal, a Casa da Moeda, o Tribunal de Contas da União, mais adiante a Controladoria-Geral da União, além da cooperação policial internacional para reprimir grupos criminosos organizados de atuação transnacionais. Há um enorme salto na melhoria da profissionalização dos quadros policiais.

Nos governos militares a função de polícia judiciária foi propositadamente desvirtuada, e outras funções instrumentalizadas para fins de repressão política. Assim obteve destaque e se consolidou na Constituição Federal de 1988, assentando-se como a principal missão institucional da Polícia Federal, o que proporcionou as condições favoráveis à expansão do que viriam ser as megaoperações investigativas, sob os moldes atuais.

A repressão à macrocriminalidade pela Polícia Federal recebeu influxos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), internalizada no Brasil pelo Decreto 5.015/2004. Consolidou a matéria sobre o enfrentamento da criminalidade transnacional, encampando sua definição, meios especiais de investigação, processamento, repressão à corrupção e lavagem de dinheiro, bem assim a cooperação jurídica internacional. Ampliou-se a visão da criminalidade e da necessidade de descapitalização das organizações criminosas.

Tudo isso coincide com o período em que de fato começam a surgir as denominadas megaoperações

27 ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A questão criminal**. Trad. Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

de combate à corrupção da Polícia Federal, em moldes nunca dantes vistos em terras tupiniquins, muito menos por ter como alvos os outrora imunes às malhas do Estado penal, voltado original e tradicionalmente ao controle penal da *underclass*. Sob esse mote, várias operações foram desencadeadas com repercussão nacional, a exemplo: Operação Cosa Nostra (1983), Coroa Brastel (1985), Anões do Orçamento (1993), Banco Marka (1999), Jorgina de Freitas (1991), Esquema PC (1992), TRT/SP (1999), Banestado (2003), Farol da Colina (2004), Vampiros (2004), Mensalão (2005), Sanguessuga (2006), Navalha (2007), Furacão (2007), Zelotes (2015)²⁸ etc.

Mas, o que seriam as grandes operações da Polícia Federal? Quais critérios são adotados para assim defini-las? A própria instituição desenvolveu critérios operacionais para definir o conceito do que seriam as grandes operações, ou, mais precisamente, o conceito de Operações Especiais de Polícia Judiciária.

Segundo o delegado da Polícia Federal Célio Jacinto dos Santos, a Polícia Federal criou, em 2002, a Coordenação-Geral de Repressão ao Crime Organizado e de Inquéritos Especiais - CGCOIE/DPJ, e considerou os seguintes critérios para delimitar os Inquéritos Policiais Especiais:

[...] aqueles em que se apuram ilícitos praticados contra o Sistema Financeiro Nacional, combinados com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens direitos e valores, conforme disposto nas Leis 7.492/86 e 9.613/98, quando praticados por organizações criminosas, assim definidas no “Manual de Procedimentos e Legislação” da CGCOIE, e que também possuam cumulativamente com as condições acima, pelo menos uma das seguintes características: I - ter o fato delituoso repercussão regional, interestadual ou internacional, que exija repressão integrada, o acompanhamento da alta administração do DPF, assim como a mobilização e disponibilidade de recursos especiais para investigação; II - envolver ilícito criminal de expressiva magnitude financeira, econômica e tributária, fora dos padrões normalmente praticados em crimes de autoria coletiva; e III - tratar-se de ilícitos penais que provoquem o clamor público a critério da Direção-Geral do DPF, devam ser considerados como passíveis de apuração pelas projeções estaduais²⁹.

Verifica-se, desde já, a motivação do clamor público, assim como o foco sobre a magnitude expressiva no campo financeiro, econômico e tributário. Tudo sob acompanhamento da alta administração da instituição³⁰. Desta feita menciona-se a “importância dos alvos”, donde fica clara a preocupação de tratamento diferenciado e seletivo do investigado a depender da sua condição social, política ou outra lá que o valha, conforme critério “discricionário” adotado pela autoridade policial e/ou autoridade de órgão central da instituição.

As operações da Polícia Federal têm, ou deveriam ter, o intuito central de apurar fatos supostamente delituosos por meio de investigações isentas e eficientemente conduzidas, capazes de amealhar provas

28 SANTOS, Célio Jacinto. A gênese das grandes operações investigativas da polícia federal. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 11-68, jul./dez. 2017.

29 Id. p. 1.

30 Id. p. 1. O autor delimita o conceito de Operações Especiais de Polícia Judiciária como: “toda operação policial que encerre ou tenha possibilidade de encerrar uma ou mais das seguintes características: aplicação de conhecimentos especializados, aplicação de recursos ou meios técnicos especializados ou controlados, aplicação de recursos financeiros de natureza especial; mobilização de mais de 10 (dez) policiais durante a investigação, deflagração ou análise de material apreendido, ações conjuntas com outros órgãos; apoio logístico de mais de uma unidade da Polícia Federal ou órgão externo da Polícia Federal; ocorrência ou possibilidade de repercussão regional ou nacional em razão da importância dos alvos; magnitude das ações ou potencial lesivo da conduta dos indiciados; ações em mais de uma cidade; duração superior a trinta dias; implicação de quadrilha, bando ou organização criminosa ou necessidade de acompanhamento ou coordenação de parte da Unidade Central”.

que permitam a responsabilização criminal daqueles que incidiram na prática delituosa. Ocorre que, recentemente, os protagonistas envolvidos, sabidamente: juízes, promotores/procuradores, policiais e outros agentes públicos, tornaram-se atores de um palco iluminado pela mídia; indivíduos cujas ações foram continuamente ressaltadas e aclamadas pelo público, angariando notoriedade e sucesso.

No senso comum acredita-se que a cobertura da mídia assegura maior transparência das investigações e acesso da população à informação, permitindo a formação de uma visão precisa sobre os fatos. No entanto, o que se pode perceber é que os esforços não estão canalizados para o estímulo ao senso crítico ou de informação, mas, tão somente, visam a alcançar visibilidade cada vez maior, o que torna as operações da PF espetáculos constante e crescentemente transmitidos e consumidos pelos expectadores³¹.

A mídia enquanto capacidade de produzir e interferir na realidade social não interage apenas com o fenômeno do crime, mas também com o da reação social. E essa relação é mediada pela definição de mercadoria.

No século XVII surgem revistas com publicações frequentes e no século XIX jornais passaram a circular de forma massiva, buscando o máximo de notícias nacionais e internacionais. Nesse período emerge a percepção de que a notícia poderia ser uma forma de comércio, gerar lucros; as tiragens de jornais se tornaram maiores e o intuito era oferecer notícias que despertassem o interesse na leitura. A venda de anúncios se fortaleceu e as notícias passaram a ser divulgadas de forma diferente, mais apelativa; o crime, a violência sexual, esportes e jogos de azar ganharam grandes espaços nesses meios de comunicação, dada a visibilidade que essas questões auferiram e consequentes vendas geradas³².

Na mesma linha, pode-se ressaltar que os fatos se tornaram mercadorias, a notícia se torna a comercialização dos acontecimentos pelo mundo, com a vantagem de produzir capital àqueles que comunicam, além de dar-lhes o poder de acessar a vida das pessoas e influenciar a forma como percebem o mundo em seu entorno³³.

O jornalismo passa a atuar diretamente na construção social, gerando uma realidade pública, aquela que diria respeito à vida de todos, define o que é relevante para apreciação da sociedade de forma mais ampla, interferindo e interagindo com as percepções culturais em dado momento. No entanto, é comum que a mídia, para alcançar cada vez mais pessoas interessadas no que apresenta, tenha acesso à notícia, selecione aquelas mais lucrativas, compre essas notícias para interpretar do seu modo e então oferecer para o público, além de definir uma hierarquia, formular os fatos considerados mais ou menos importantes para o conhecimento geral³⁴.

31 SEGURADO, Rosemary. A corrupção entre o espetáculo e a transparência das investigações: análise da atuação da polícia federal no âmbito da operação Lava Jato. *Libero*, São Paulo, a. XX, n. 40, ago./dez. 2017. p. 5-6.

32 SILVEIRA, Antônio Paulo Lopes da. **O papel da mídia na expansão do medo e consolidação da demanda punitiva**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016. Orientação Prof. Dr. Gabriel Jospe Chitto Gauer, 155 f.

33 FREIRE, Silene de Moraes; CARVALHO, Andreia de Souza de. Miatização da violência: os labirintos da construção do consenso. *Revista Textos e Contextos*, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 151-164, 2008. p. 153.

34 SILVEIRA, Antônio Paulo Lopes da. **O papel da mídia na expansão do medo e consolidação da demanda punitiva**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016. Orientação Prof. Dr. Gabriel Jospe Chitto Gauer, 155 f.

A violência, que sempre fez parte da vida dos homens, passa a ser usada como uma ferramenta de comunicação por meio da qual as pessoas se relacionam, se comunicam; em outras palavras, as pessoas são cativadas pela violência, se solidarizam umas com as outras, se aproximam e se distanciam; se sentem tocadas a partir da sensibilidade à dor e à violência, o que faz com que os meios de comunicação se utilizem dela para se aproximar das pessoas e, com frequência, manipular sua visão da sociedade.

Assim, tal como a seletividade do sistema penal que é virtualmente incapaz de aplicar a lei penal a toda e qualquer conduta violadora da norma, a mídia também funciona selecionando o que é ofertado ao público, é dizer, as notícias com maior potencial de gerar lucros, aquelas que vendem por despertarem maior interesse da população e fazer com que as pessoas queiram saber detalhes desses acontecimentos.

O crime historicamente interage de maneira muito profunda e visceral com o sentimento social, com a sensibilidade à violência, e a mídia centra o foco em alguns crimes, os quais reputa que ofendem mais gravemente os valores sociais em uma dada configuração social e, com isso, cria um espetáculo para um público cada vez mais ávido por entretenimento.

As mídias televisivas tornam-se uma ferramenta de espetacularização ainda mais eficaz, as imagens podem ser editadas, mostra-se aquilo que realmente envolve os expectadores, rostos conhecidos trazem essas informações, suas expressões e gestos são calculados para transformar a notícia em algo tão intenso que as pessoas desejam consumir mais, dão mais audiência pois sentem a necessidade de ver e rever os fatos, de ouvir diferentes versões e dados sobre o mesmo acontecimento³⁵.

O espetáculo é, no presente, um fenômeno social, integra o cotidiano de todas as pessoas e é presente em todas as atividades, nalguma proporção. Essa realidade adentra a política, com tudo se transformando num *reality show*; adentra na justiça, com suas decisões sendo não apenas divulgadas, mas avaliadas e debatidas como se fossem fatos a serem julgados pela sociedade e não somente pelos tribunais³⁶.

Percebe-se que já não há mais uma busca pela compreensão da verdade razoável, mas o de um desejo maior de vingança e de punição a qualquer custo, o que se verifica se tratar de um inimigo criado, se de fato é um ofensor, se fez uma vítima e seus atos realmente colocam em risco a paz social. A esse inimigo “[...] não restam atribuídos quaisquer direitos ou garantias constitucionais, mas tão-somente sua exclusão do meio social, através das execuções sumárias pela sociedade ou agentes do Estado, ou por encarceramento”³⁷.

Na sociedade atual, a formação da opinião pública tem forte ligação com as mídias, sua rapidez em ofertar informações é uma vantagem, permite que tudo que ocorre seja rapidamente divulgado e consumido, não havendo, quase sempre, o interesse dos meios de comunicação de se mostrarem imparciais. Do contrário, comumente há um esforço para tornar conhecimento público uma informação, não como realmente é, mas como interessa às mídias que ela seja entendida e vista como verdadeira³⁸.

35 Id. p. 123-124.

36 MADDOZ, Wagner Amorim. **A justiça como espetáculo**: o julgamento do escândalo político midiático do mensalão. Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário de Brasília, 2016. Orientação Prof. Dr. Bruno Amaral Machado. 256 fl.

37 TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; SILVEIRA, Marcelo Eron Rodrigues da. Direitos fundamentais, criminologia e a midiaticização do delito como antecipação de pena pela sociedade. **Revista Brasileira de Direito**, [s.l.], v. 7, n. 2, p. 33-48, jul./dez. 2011. p. 41

38 PANTOJA, Ellen Patrícia Braga; NATHASJE, Mab Fávero. **Midiaticização do poder judiciário e relativização de direitos**:

A política criminal, nessa nova sociedade permeada pela mídia na construção de suas opiniões, passa a ser um desempenho artístico, as eleições são vencidas por aqueles que conseguem fazer um *marketing* mais efetivo; políticos são os atores que desejam convencer as pessoas de seu valor e da capacidade de governar, o objetivo não é mais governar para mudar, mas “interpretar” para chegar ao poder. Quanto maiores as habilidades de vender uma imagem diante das câmeras, melhores as chances de um político ser eleito, mesmo que seus discursos não tenham qualquer capacidade de contribuir para uma mudança significativa no contexto social. As mídias, adequadamente manejadas, selecionam quais serão os atores políticos com os melhores desempenhos a serem mostrados e quais serão transformados em inábeis.

As mídias, na sociedade das notícias, conseguem atuar diretamente sobre a opinião pública, suas reportagens transformam as pessoas em culpadas ou inocentes facilmente, de acordo com o tom adotado pelo jornalista ou com os fatos por ele selecionados para serem divulgados, apresentados ao público³⁹. Trata-se de uma capacidade de intervir no rumo dos acontecimentos e de se produzir a forma como um fato é conduzido para satisfazer a exigências de uma população que consome notícias e exige determinadas medidas e providências. E esse jogo de governar e entreter tem sido chamado de populismo punitivo.

A Operação Lava-Jato veio a se tornar o epifenômeno de um grande espetáculo veiculado pela maioria dos meios de comunicação para consumo de massas, com direito a sequenciadas (e infinitas) etapas. Todos os acontecimentos tornaram-se grandes ocorrências, as prisões foram noticiadas, mostradas em vídeos, imagens, ao vivo, com depoimentos e delações, vazamentos – enfim, todos os componentes para um grande espetáculo de entretenimento –, cada mídia encontrou uma forma de tornar atrativos os acontecimentos da referida operação da Polícia Federal *et al.* A PF buscou elevar sua credibilidade junto à população transformando cada uma de suas operações, e ações nas operações, desenvolvidas em espetáculos, em shows transmitidos por diferentes mídias. Como consequência, a população suscita menos questionamentos a respeito, por acreditar que visibilidade equivale à transparência e confiabilidade.

As mídias tomam para si o espaço e o papel no palco de confronto entre acusadores e acusados, destacando os acontecimentos envolvendo as operações da Polícia Federal, como a Operação Lava Jato, oferecendo relatos de alegações e contra alegações. Cada evento nessas operações, formação de CPIs, prisões, depoimentos, cada acontecimento se torna material a ser divulgado, esmiuçado, demonstrado para o público.

As operações policiais, invariável e tradicionalmente, vêm sendo batizadas com sugestivos nomes que esbanjam criatividade. Pura estratégia de *marketing*, sempre voltada a nomenclaturas que poderão atrair as pessoas e evidenciar o esforço das instituições envolvidas em expurgar os crimes mais diversos do seio da política, da Administração Pública e da sociedade.

A exposição do trabalho por meio das mídias é o primeiro passo para, então, demonstrar sua força. Em outras palavras, além de influenciar a cultura e a opinião dos expectadores, a mídia faz com que as pessoas vejam a relação da justiça com a sociedade, como se somente ocorresse justiça quando o

uma análise do Sistema de Justiça em tempos de recrudescimento do autoritarismo político. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2019, São Luiz. Anais ... São Luís: PPGPP UFMA, 2019.

39 CIOCCARI, Deysi. Operação Lava Jato: escândalo, agendamento e enquadramento. **Revista Alterjor**, São Paulo, v. 12, n. 2, 2015. p. 79-70.

clamor público fosse ouvido e levado em consideração.

O âmbito jurídico, cujo único enfoque deveria ser a norma, a aplicação da justiça e seu cumprimento, tornou-se território de disputa por poder, da *lawfare*, ou, como nomeia Jonathan Simon, *Governando através do Crime*⁴⁰, com amplos esforços de seus protagonistas no sentido de medir forças e de desmoralizar publicamente seus adversários e dessa forma conduzir o cenário político.

Por tudo quanto exposto, percebe-se que a PF desenvolveu operações de investigação convenientemente nomeadas e conduzidas para gerarem a impressão de um esforço constante e incansável na luta contra a ação de infratores. Tal estratégia, intimamente intrincado com as mídias, divulgava cada passo para a aproximarem da população e do populismo. O magistrado ultrapassou os limites legais da sua atuação protegendo-se sob o pálio de um grande baluarte da justiça e como aquele que seria capaz de sacrificar-se pelos interesses da nação, de forma altruísta e sem interesses pessoais ou políticos.

Elegeu-se o inimigo, lançado à voracidade do povo, e todas as medidas e armas possíveis foram adotadas para se demonstrar sua culpabilidade, ainda que sem lastro probatório mínimo, em flagrante ofensa ao devido processo legal e ao estado de inocência. O clamor social, que foi alimentado pela forma como as mídias divulgaram os fatos, foi usado como justificativa para muitas dessas ações, de tudo sendo feito para atender às expectativas sociais criadas e o desfecho considerado adequado para o processo.

Não queremos aqui colocar em vala comum todas as operações policiais. Decerto, nem sempre ditas operações visam a atender interesses não republicanos. Via de regra, as operações surgem de investigações que se iniciam nas delegacias em meros inquéritos policiais que não são instaurados e pretensiosamente direcionados a investigar pessoas seletivamente escolhidas. Normalmente surgem de fatos levados a conhecimento pelas vias ordinárias de comunicação de outros órgãos públicos - notadamente os de controle interno ou externos - e são conduzidas por delegados que são técnicos com relativa autonomia funcional para conduzirem suas investigações. As investigações, mais das vezes, tomam rumos próprios, a depender das provas que surgem das medidas investigativas adotadas (quebra de sigilo de dados, relatórios do COAF, interceptações telefônicas, buscas e apreensões etc), lançando seus tentáculos sobre pessoas inicialmente não abrangidas, sem que se enxerguem suas inclinações político-partidárias. A investigação prossegue independentemente de quem atinja, e isso pode afirmar quem é de dentro da casa. Não há, no geral, qualquer compromisso com este ou aquele, isso ou aquilo. Nem sequer com a repercussão política que isso pode causar.

Ocorre que, quando essas investigações se avultam em termos de complexidade, qualidade e quantidade de alvos, encaixando-se naqueles requisitos do que outrora mostramos denominarem-se Inquéritos Policiais Especiais, há que se acionar os escalões superiores, posto que a execução destas operações supera a capacidade de esforço operacional e logístico daquela unidade que a iniciou. Desta sorte, recorrem-se aos escalões sobrepostos, não para o controle da investigação, mas para que haja a articulação dos meios para sua execução. Mobilização de efetivo de outras unidades, equipamentos especiais, viaturas, execução financeira, enfim, toda a logística para a execução de uma fase de uma investigação que já está “madura” para que sejam cumpridas as medidas cautelares reputadas pertinentes, representadas pelo

40 SIMON, Jonathan. **Governing through crime**: How the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear. New York: Oxford, 2007.

delegado, com o parecer do Ministério Público e deferidas pelo juiz competente.

A esta fase mais ostensiva da investigação é que vulgarmente o público denomina de (mega) operação, sendo onde o espetáculo abertamente impera. O acompanhamento midiático diuturno, a repercussão social e os debates das pessoas comuns no dia a dia, as entrevistas coletivas dos agentes públicos envolvidos e a glória dos seus minutos de fama, de posar de paladinos do combate à corrupção e da moralização das instituições corroídas. Ego e pretensões profissionais de notoriedade e de ascensão na carreira. Na Polícia Federal, delegado que “toca” grandes operações fica afamado e prestigiado na instituição. Com isso galga superintendências, coordenações, diretorias.

Frequentemente, e inevitavelmente, estas operações atingem pessoas vinculadas a este ou aquele partido político, ainda que isso não seja visado deliberadamente pelos investigadores. Quaisquer delas que sejam atingidas, tem-se ofertado um “banquete”, posto à mesa dos seus adversários políticos. Abre-se o cenário para toda sorte de explorações político-partidárias do evento, o que, certo modo, acaba por atribuírem colorações partidárias às operações.

A condução coercitiva e a política penal do impulso populista

A condução coercitiva, historicamente referenciada como “conduzir sob vara”, ocorre quando a autoridade judiciária ou policial competente expede mandado para que a pessoa seja conduzida compulsoriamente à sua presença, se necessário com o emprego da força, ou seja, é uma forma de coação direta à pessoa investigada, testemunha ou mesmo o ofendido, para que compareça diante da autoridade e preste esclarecimentos, acompanhada pela força policial quando necessário.

O instituto é amplamente criticado por se tratar de uma forma de impedir que todos os dados sobre o processo sejam acessados para seu maior esclarecimento, cerceando a liberdade de ir e vir de um indivíduo que não se encontra em cumprimento de pena e, assim, não deveria vivenciar essa limitação.

Compreende-se, portanto, que tal medida deveria ocorrer como última opção, não devendo dela lançar mão como *prima ratio* apenas para obrigar, notadamente o acusado, a comparecer e dar seu depoimento.

Referida constrição pessoal foi prevista pelo Código de Processo Penal em 1941, com o intuito de assegurar que o processo tivesse seu andamento dentro dos trâmites considerados ideais, ainda que para isso as partes que não comparecessem devessem ser levadas ao juízo de forma coercitiva ou mesmo coativa. Entenda-se que, na década de 1940, quando da promulgação do CPP, não havia maiores preocupações com os direitos fundamentais e, por isso, tal procedimento não era considerado abusivo, mas necessário para o cumprimento das leis e para dar a devida efetividade ao processo penal.

Os anos se passaram, a legislação foi atualizada, muitas normas foram revogadas, expressa ou tacitamente, no entanto, o Código de Processo Penal, com várias disposições draconianas, segue em vigor, dentre elas a previsão da condução coercitiva do acusado. Segue como uma possibilidade, uma opção a ser empregada quando a garantia do processo penal for considerada mais importante e deve se sobrepor aos interesses da pessoa a ser coercitivamente conduzida para esclarecimentos, que poderia se abster de prestá-los, mantendo seu direito ao silêncio.

Da forma que ultimamente vinham sendo deferidas as medidas, verifica-se que tais conduções coercitivas invadem direitos e garantias fundamentais que jamais deveriam ser ignorados, nem mesmo como forma de proteger o regular andamento do processo penal. O Poder Judiciário autorizando que a condução coercitiva ocorra mesmo sem que o acusado tenha sido intimado anteriormente, imitando o que o sistema jurídico americano aplica em suas atividades. De fato, a condução coercitiva, se extremamente necessária, deveria ocorrer após intimação do réu que deixa de apresentar-se e não oferece qualquer explicação para sua ausência.

Em algumas investigações criminais recentes, em face da mídia que se utiliza desses fatos para alcançar audiências cada vez maiores, são concedidas autorizações para a condução coercitiva, atendendo ao clamor social, ainda que infundado, pois daria uma sensação de que o acusado já está sendo penalizado de alguma forma⁴¹.

Aproveita-se o ensejo para discorrer brevemente sobre os bastidores acerca do emprego das conduções coercitivas, por quem pôde acompanhar esse processo de perto e a evolução do entendimento dos órgãos de persecução penal no que tange ao emprego de tal procedimento nas operações policiais.

Nos primórdios dessas malsinadas operações, idos dos anos 90 e 2000, quando a Polícia Federal e demais instituições buscavam angariar notoriedade no combate à corrupção, era praxe a vulgarização de prisões cautelares, sabidamente as prisões preventivas e temporárias. Quaisquer requisitos e fundamentos, com mínima aparência de *fumus comissi delicti* e de *periculum libertatis* era mais que suficiente para o decreto judicial de segregação cautelar da liberdade do investigado.

Nessa época proliferou-se o emprego indiscriminado das algemas como forma de escarnecer o investigado, a imprensa acompanhava as prisões já sabendo de antemão das operações, os presos eram transportados nos camburões e propositadamente desembarcados em frente às sedes das delegacias para que fossem filmados, e toda sorte de atrocidades em detrimento dos direitos fundamentais eram aceitas, toleradas e aplaudidas – a versão moderna das execuções em praça pública, sob os aplausos do público do século XVI.

A ideia a ser transmitida era a de que os “figurões” do alto escalão da política e da sociedade também eram alcançados pelas garras do direito penal, e era a Polícia Federal a protagonista dessa mudança de paradigma, sob a máxima: “a lei é para todos”, o que veio inclusive a se tornar título de filme.

Com o estardalhaço feito pelos juízos de primeiro grau, decretando prisões cautelares desarrazoadamente, e mais, em desfavor dos outrora intocáveis, as cortes superiores começaram a conceder ordens de *habeas corpus*, inclusive com supressão de instância. Afinal, não eram os velhos e já vezeiros inimigos do direito penal que estavam sendo alvo dessas operações. Diante deste inédito cenário, os juízos de piso ficaram mais receosos em decretar as prisões de forma vulgarizada como se vinha até então fazendo.

Ocorre que, nessas grandes operações de combate a grupos criminosos organizados, é parte da estratégia empregada o desencadeamento da fase ostensiva de forma síncrona, com o cumprimento das medidas cautelares contra todos os investigados a um só tempo, num dia “D”. Isso se prestaria a evitar combinação de

41 GARCETE, Carlos Alberto. Condução coercitiva no processo penal como nova modalidade (judicial) de medida cautelar pessoal. **RJLB**, Lisboa, n. 1, p. 293-308, 2018. p. 300-303.

versões, coações, desfazimento de provas e outras artimanhas que poderiam prejudicar a eficácia probatória das investigações, uma vez que se intimados conforme as regras ordinárias e para momento posterior, os investigados teriam todo o tempo e toda a orientação técnico-jurídica para “orquestrarem” o que seria dito, após tomarem pleno conhecimento dos autos da investigação e das imputações feitas.

Num primeiro momento, diante de situações de imprescindibilidade para as investigações, os juízes passaram a deferir as prisões temporárias não mais por todo o prazo legal – 5 (cinco) ou 30 (trinta) dias, conforme não fosse ou caso fosse crime hediondo ou equiparado – mas tão-somente para que o preso temporário fosse conduzido à delegacia e, logo após o ato de interrogatório, já fosse posto em liberdade, sem transcurso do prazo e independentemente de ordem judicial para tanto. Ou seja, já se passou a utilizar a prisão temporária como um sucedâneo de condução coercitiva.

Posteriormente, juízes tidos por mais garantistas e não apegados à literalidade da lei, por aplicação do princípio da proporcionalidade, passaram a decretar a mera condução coercitiva, mesmo que sem prévia intimação e não comparecimento injustificado. Entendiam que melhor seria determinar uma condução coercitiva – e assim cumprir a finalidade de evitar orquestração de versões – a decretar uma prisão cautelar. Tal meio, embora ainda gravoso, menos o seria em comparação à prisão e o estigma que inflige. E assim passaram outros magistrados a empregar tal método.

O cenário, grosso modo, passou a ser assim: prova relativamente robusta do crime e sua autoria e um dos fundamentos da custódia cautelar (aferidos mesmo que em abstrato), preventiva decretada; se esses elementos eram menos robustos, prisão temporária; elementos fracos, condução coercitiva. A depender da autoridade ou pessoa de evidência a ser alvo da operação, o ímpeto de notoriedade flexibilizava esses critérios para que essas medidas fossem decretadas, mesmo sem qualquer contemporaneidade desses fundamentos.

Atualmente, existe vedação do STF à adoção da condução coercitiva. Ledo engano de quem acredita que houve progresso nesse cenário! Reação a essa vedação? Vulgarização novamente das prisões cautelares! O raciocínio é simplório: não pode conduzir coercitivamente? Pois acha-se um motivo para uma prisão cautelar. E assim segue nos dias de hoje. Um festival de prisões cautelares desprovidas de quaisquer dos fundamentos que a justifiquem.

A operação Lava Jato apoiou-se em diversas ações que poderiam ser consideradas inconstitucionais, como a condução coercitiva do ex-presidente Lula, associada a vazamentos seletivos de informações processuais, inclusive muitas que deveriam ser resguardadas pelo sigilo, quebras de sigilo telefônico sem fundamento para tanto, enfim, essas medidas foram adotadas como forma de aumentar o espetáculo em torno das atividades da PF, MPF e do magistrado, de modo a transparecer a imagem de que empunharam a espada na luta pelo fim da corrupção quando, de fato, utilizaram-se de meios nitidamente ilícitos para finalidades diversas e nada republicanas.

A condução coercitiva não era um instituto muito divulgado antes da operação Lava Jato, tornando-se amplamente noticiada quando envolveu o ex-presidente Lula, para que prestasse depoimento em inquérito da PF. O Código de Processo Penal Brasileiro reconhece o referido instituto, porém sem fazer expressa referência ao indiciado, o que demonstra que muito ainda há para ser esclarecido sobre sua aplicação⁴².

42 MELO, Júlio César Machado Ferreira de. Condução coercitiva à luz da constituição brasileira frente a estratégias da política jurídica. *Revista da ESMESC*, Florianópolis, v. 23, n. 29, p. 63-81, 2016. p. 66.

Cita-se predominantemente, a título de exemplo emblemático, a famigerada Operação Lava Jato, porque de maior notoriedade pública, no entanto, tais abusos se repetem e se perpetuam nas mais diversas ações e operações policiais no Brasil, sejam as conduzidas pela Polícia Federal ou pelas polícias dos estados, bem assim pelo Ministério Público, federal e estaduais, notadamente por meios dos questionáveis GAECO's.

O fato é que a condução coercitiva demanda maiores esclarecimentos acerca de sua legitimidade, de definições claras quanto aos momentos e situações nas quais pode ser aplicada para que não se torne uma ferramenta de execração pública e em promoção dos interesses de alguns em detrimento dos direitos fundamentais do indivíduo. Não por outra razão que, recentemente, numa evidente reação legislativa do parlamento, criminalizou-se na Lei de Abuso de Autoridade a condução coercitiva descabida ou fora das hipóteses legais.

Todos os esforços para a produção de condenações de agentes políticos, em operações envolvendo corrupção, foram envidados mediante uso de documentos sem assinatura, reportagens, boatos ao invés de fatos, mas parece que nada deteve o magistrado até que seus objetivos fossem alcançados.

A lei tornou-se uma arma que é utilizada para aniquilar o adversário. E o Judiciário passou a atuar de forma seletiva e espetacularizada, sendo incapaz de promover um processo justo que observe os direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição e nos tratados internacionais de direitos humanos em que o Brasil é parte. Consequentemente, a sentença condenatória proferida contra Lula na Justiça Federal, em 12 de julho de 2017, é parte de toda essa atmosfera de Lawfare e do Estado de exceção vivenciado no Brasil⁴³.

O cenário é preocupante, pois as leis que deveriam ser aplicadas para assegurar a justiça, por mais das vezes, são usadas para o atendimento de interesses pessoais e midiáticos, abrindo-se um precedente que jamais deveria ser aceito, no qual os fins justificam os meios.

A imparcialidade do juiz não é apenas uma recomendação ou um simples princípio geral sem efeito prático, posto que decorre da necessidade de que a justiça se cumpra em todos os processos levados à apreciação jurisdicional. Ocorre, porém, que o juiz que deveria tão-somente se guiar pelo Direito, acaba por deixar-se inclinar à mídia; recebe suas informações e isso incide sobre suas convicções, além do que, com a maior visibilidade de suas decisões, opta por posicionar-se de forma que seja apoiado pela maioria, deixando de exercer a função contramajoritária esperada do Poder Judiciário ao ceder aos clamores públicos por “justiça”⁴⁴.

Considerações Finais

Esses e outros recentes fatos da nossa instável república evidenciam um retrocesso, de um país que outrora apontava para um caminhar firme e em rota para um promissor futuro, que poderia construir um ordenamento jurídico cada vez mais consolidado nos direitos e garantias fundamentais, mas que foi

43 RODRIGUES, Éder Bomfim. A sentença contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva: mais um trágico capítulo do golpe de 2016. In: PRONER, Carol et al (Orgs.). **Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula**. Bauru: Canal 6, 2017. p. 115-118.

44 VIGNOLINI, Monia Moreira. **A imparcialidade do juiz e o poder da mídia: influência na decretação de prisões cautelares**. Rio de Janeiro: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

arrebatado num grande golpe político, levado a efeito por meio da suposta e aparente imparcialidade e isenção do Poder Judiciário, instrumentalizado para tal finalidade nefasta.

Necessário se faz constantemente identificar e se irresignar contra abusos e os riscos de sua aceitação, bem assim lutar pela manutenção da democracia. Todo o espetáculo envolvendo a Lava Jato e as operações em geral capitaneadas pelo ideário neoliberal de moralização política pela Polícia, deixando evidente que o país se encontra num momento de risco, no qual pouco falta para que a democracia seja substituída pela atuação com foco no espetáculo, na mídia e na autopromoção.

É preciso compreender que os impactos de uma condução coercitiva são muito maiores do que apenas destruir a imagem pública de um indivíduo. Para além disso, expressa o total desrespeito aos direitos humanos, os quais deveriam figurar como prioridade de proteção no país, contando com o apoio integral dos magistrados para se coibir a utilização desse instrumento de utilizado de forma enviesada.

Atender ao clamor social com medidas amplamente midiaticizadas, mesmo que não tragam benefícios reais para a população, foi o cerne da condução coercitiva, mostrar um trabalho sendo feito sem que as pessoas questionassem se tal trabalho, de fato, gera contribuições ou, ainda, se está dentro dos parâmetros de legalidade que regem o país. O descaso para com o respeito aos princípios do Direito é, sem dúvidas, uma questão que deve despertar preocupação com o fortalecimento e manutenção de um Estado Democrático de Direito.

A condução coercitiva e outras medidas constritivas gravosas, além de ferirem os parâmetros constitucionais, são ampla e abertamente utilizadas sem observância ao devido processo legal substancial, em função do posicionamento da mídia, dos clamores sociais advindos de alguns grupos que se dizem anticorrupção, bem como da exposição de fatos diversos que deveriam ter sido avaliados apenas no âmbito do processo, que são divulgados de forma seletiva, com o objetivo de atingir a objetivos muito bem definidos na *lawfare*.

As confabulações evidenciadas na Vaza-Jato apontam a seletividade até mesmo do significado de corrupção, se prestando a deslegitimar a política, sem, contudo, alcançar àqueles que atuam fora dela. A partir dessa lógica a violação às normas mais basilares do Estado de Direito, por meio do “Direito” e pelos seus operadores, os faz heróis, por desbordarem os óbices legais em prol de uma luta pretensamente mais nobre que a própria democracia. Assim não se igualariam aos corruptos.

A instrumentalização do Direito insuflada pela mídia oligárquica é avalizada pela opinião pública, sendo a *lawfare* poderosa arma de imposição do domínio neoliberal globalmente levada a efeito e com graves consequências para a democracia e o Estado de Direito.

Nesta ambiência a defesa do Estado Democrático de Direito se torna complexa tarefa, porquanto o neoliberalismo põe em xeque, não só o Direito, mas também a própria democracia. A via do Direito como instrumento de aniquilação na nova ordem mundial aponta um dos aspectos da racionalidade neoliberal, que desestabiliza não somente as relações pessoais, como a própria legitimidade do Direito, levando a democracia a uma situação limítrofe.

No cenário em que grassam as malsinadas megaoperações da Polícia Federal, vê-se tão-somente a perpetuação do espetáculo da persecução penal, que, ao fim e ao cabo, não resultam efetivamente na

condenação daqueles que foram alvos, ou, quando muito, raramente isso ocorre para alguns poucos inimigos selecionados. Tais operações são instrumentalizadas para viabilizar uma persecução penal marcada pelo simbolismo, se valendo de medidas cautelares restritivas desarrazoadamente empregadas para impingir a presunção de culpa dos investigados, mais das vezes numa *lawfare*. Aparentemente, essas operações se propõem a alargar o campo da seletividade penal, com a criminalização secundária de pessoas outrora não importunadas pelo Estado penal, agora eleitas como (novos) inimigos, sob um discurso de lei e ordem desta feita voltado à “guerra contra a corrupção”.

Em resumo, a seletividade estrutural e estruturante do sistema penal só exerce seu poder repressivo em proporções insignificantes e nas hipóteses de intervenções seletivizadas, o que demonstra a falácia da legitimidade proclamada pelo discurso jurídico-penal. As agências executivas detêm “autonomia” para exercer a coerção sobre qualquer pessoa indistintamente, mas, de fato e na prática, operam quando e contra quem decidem, seguindo a ideologia dominante. Por derradeiro, tanto o é que, efetivamente, não se verificam os criminosos de colarinho habitando os ergástulos nos quais estão os desafortunados que sempre sofreram a perseguição randômica do controle social penal. Prevaecem as velhas imunidades penais, nas quais seguem intangíveis aqueles para os quais o direito penal não foi criado. Não se trata de deslegitimação do direito penal, do contrário, da sua reafirmação, dado seu inequívoco propósito de controlar os estratos sociais subalternos, pautado pela ordem liberal em prol das castas hegemônicas.

Referências

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. Neoconservadorismo e liberalismo. In: MIGUEL, Luiz Felipe et al. (Org.? Coord.? Dir.?). **O ódio como política: a reinvenção das direitas no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.
- BARAJAS, Karina Bárcenas. Pánico moral y de género en México y Brasil: rituales jurídicos y sociales de la política evangélica para deshabilitar los principios de un Estado laico. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 2, 2018.
- BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. Trad. Mario Marino; Eduardo Camargo Santos. São Paulo: Politeia, 2019.
- CHAMAYOU, Grégoire. **A sociedade ingovernável: uma genealogia do liberalismo autoritário**. São Paulo: UBU, 2020.
- CIOCCARI, Deysi. Operação Lava Jato: escândalo, agendamento e enquadramento. **Revista Alterjor**, São Paulo, v. 12, n. 2, 2015.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 190.
- FREIRE, Silene de Moraes. A instrumentalidade dos conservadorismos no atual contexto de hegemonia do capital. **Quadranti**, Salerno, v. 6, n. 2, p. 174-195, 2018.
- FREIRE, Silene de Moraes; CARVALHO, Andreia de Souza de. Miatização da violência: os labirintos da construção do consenso. **Revista Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 151-164, 2008.
- FREIRE, Silene de Moraes; MURAD, Larissa Costa; SILVA, Letícia Tavares da Silva e. Segurança pública, mídia e neoconservadorismo: a naturalização da barbarização das relações sociais. **Revista de Políticas Públicas**. São Luís, v. 23, n. 1, p. 212-231, jul. 2019.

- GARCETE, Carlos Alberto. Condução coercitiva no processo penal como nova modalidade (judicial) de medida cautelar pessoal. **RJLB**, Lisboa, n. 1, p. 293-308, 2018.
- LAZZARATO, Maurizio. **O governo do homem endividado**. Trad. Daniel da Costa. São Paulo: N-1, 2017.
- LAZZARATO, Maurizio; ALLIEZ, Eric. **Guerras e capital**. Trad. Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: UBU, 2021.
- LEACHE, Patrícia Amigot; MARTÍNEZ, Laureano. Procesos de subjetivación en el contexto neoliberal. El caso de la evaluación del profesorado y la investigación universitaria. **Revista de la Asociación de Sociología de la Educación**, Valencia, v. 8, n. 2, p. 138-155, 2015.
- LEAL, Jackson da Silva et al. **Criminologia e neoliberalismo: gênero, religião e punitivismo nas reformas legislativas brasileiras**. Belo Horizonte: Letramento/Casa do Direito, 2019.
- LEAL, Jackson da Silva; PESSOA, Sara de Araújo. Globalização hegemônica e política criminal neoliberal. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019.
- MADOZ, Wagner Amorim. **A justiça como espetáculo: o julgamento do escândalo político midiático do mensalão**. Dissertação (Mestrado) – Centro Universitário de Brasília, 2016. Orientação Prof. Dr. Bruno Amaral Machado. 256 fl.
- MELO, Júlio César Machado Ferreira de. Condução coercitiva à luz da constituição brasileira frente a estratégias da política jurídica. **Revista da ESMESC**, Florianópolis, v. 23, n. 29, p. 63-81, 2016.
- MENDES, Luís. A nova reforma da administração do poder local português ou a arte diabólica neoliberal de governar o espaço-capital. **Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais**, Recife, v. 05, n. 01, p. 114-142, 2016.
- MORENO, María Guadalupe Huerta. El neoliberalismo y la conformación del Estado subsidiario. **Política y cultura**. Ciudad de México, n. 24, p. 121-150, jan. 2005.
- PALU, Janete; PETRY, Oto Jão. Neoliberalismo, globalização e neoconservadorismo: cenários e ofensivas contra a educação básica pública brasileira. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2015317, p. 1-21, 2020.
- PANTOJA, Ellen Patrícia Braga; NATHASJE, Mab Fávero. **Mediatização do poder judiciário e relativização de direitos: uma análise do Sistema de Justiça em tempos de recrudescimento do autoritarismo político**. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2019, São Luiz. Anais ... São Luís: PPGPP UFMA, 2019.
- RODRIGUES, Éder Bomfim. A sentença contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva: mais um trágico capítulo do golpe de 2016. In: PRONER, Carol et al (Orgs.). **Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula**. Bauru: Canal 6, 2017.
- SANTOS, Célio Jacinto. A gênese das grandes operações investigativas da polícia federal. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 11-68, jul./dez. 2017.
- SEGURADO, Rosemary. A corrupção entre o espetáculo e a transparência das investigações: análise da atuação da polícia federal no âmbito da operação Lava Jato. **Líbero**, São Paulo, a. XX, n. 40, ago./dez. 2017.
- SILVEIRA, Antônio Paulo Lopes da. **O papel da mídia na expansão do medo e consolidação da demanda punitiva**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2016. Orientação Prof. Dr. Gabriel Jospe Chitto Gauer, 155 f.
- SIMON, Jonathan. **Governing through crime: How the war on crime transformed American democracy and created a culture of fear**. New York: Oxford, 2007.
- SOUZA JÚNIOR, Paulo Roberto de. A influência do neoconservadorismo nos estudos de gênero no Brasil. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Belém, v. 5, n. 2, p. 55-73, jul./dez. 2019.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski; SILVEIRA, Marcelo Eron Rodrigues da. Direitos fundamentais, criminologia e a midiaticização do delito como antecipação de pena pela sociedade. **Revista Brasileira de Direito**, [s.l.], v. 7, n. 2, p. 33-48, jul./dez. 2011.

VIDAL, Camila. Liberalismo e conservadorismo nos Estados Unidos: construção e evolução no século XX. **Campos Neutrais**, Rio Grande, v. 1, n. 3, p. 33-55, set./dez. 2019.

VIGNOLINI, Monia Moreira. **A imparcialidade do juiz e o poder da mídia**: influência na decretação de prisões cautelares. Rio de Janeiro: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

WEGELIN, Lucía. **El neoliberalismo, ¿racionalidad o ideología?** Interrogaciones epistemológicas sobre lo que se cifra en el nombre. In: JORNADAS DE SOCIOLOGIA DE UNCUYO, 2017, Mendoza. Anais ... Mendoza: Biblioteca Digital de Uncuyo, 2017.

ZAFARONI, Eugenio Raul. **A questão criminal**. Trad. Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.